

18 DE MAIO

DIA NACIONAL DE COMBATE AO
ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MATERIAL ORIENTATIVO À CATEGORIA PROFISSIONAL

(Maio de 2023 - 2ª edição)

Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater



FAÇA BONITO

PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.





O Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - Mato Grosso (CRP18-MT) apresenta à categoria profissional a 2ª edição deste material orientativo em função da campanha “Faça Bonito - proteja nossas crianças e adolescentes”, no 23º ano de mobilização no país pelo dia 18 de Maio - “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. A 1ª edição foi publicada em 2021, na gestão do IV Plenário - “Diálogos com Todas as Psicologias”.



No Código de Ética Profissional da Psicóloga (CEPP), o segundo dos sete princípios fundamentais indica que “O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Resolução CFP nº 010/2005).

O CRP18-MT vem reafirmar seu compromisso com a causa dessa campanha permanente e convocar que psicólogas, psicólogues e psicólogos de Mato Grosso continuem em sua atuação profissional contribuindo para a reflexão, repactuação e lutas no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, na perspectiva da garantia dos direitos humanos.

Assim, o material apresenta perguntas e respostas, com a finalidade de informar e orientar a categoria profissional.



QUAL O HISTÓRICO DO “18 DE MAIO”?

Em 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória (ES), um crime bárbaro chocou todo o país e ficou conhecido como o “caso Araceli”. Araceli tinha 08 anos e foi raptada, estuprada e morta por jovens de classe média alta da cidade. O crime, apesar de sua natureza hedionda, até hoje está impune.

O QUE É A CAMPANHA “FAÇA BONITO”

O “18 de Maio” - “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes” - foi instituído pela Lei nº 9.970/2000 e é uma conquista que demarca a luta pelos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil.

A proposta da campanha, que neste ano completa 23 anos, é destacar a data para mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes. É preciso garantir a toda criança e adolescente o direito ao seu desenvolvimento de forma segura e protegida, livre do abuso e da exploração sexual.

O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

É a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes.

A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes envolve vários fatores de risco quando considerados marcadores sociais estruturais como classe, raça, gênero, orientação sexual, geração, capacidades, origem, território etc. Nessa violação, são estabelecidas relações diversas de poder, nas quais tanto pessoas e/ou redes utilizam crianças e adolescentes para satisfazerem seus desejos e fantasias sexuais e/ou obterem vantagens financeiras e lucros.

A violência sexual pode ocorrer de duas formas: o **abuso sexual** e a **exploração sexual**.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL?

O abuso sexual é a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual; geralmente é praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança e que participa de seu convívio. Pode se manifestar dentro (intrafamiliar) ou fora (extrafamiliar) do ambiente familiar.

A exploração sexual é a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais mediada por dinheiro, objetos de valor ou outros elementos de troca (vantagens financeiras e lucros), a exemplo do comércio sexual (com ou sem aliciadores e agenciadores), pornografia, turismo com motivação sexual e tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

O QUE FAZER FRENTE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Situações **relatadas** (por crianças e adolescentes vítimas ou por terceiros) ou *suspeitas* (por observação de sinais físicos e/ou no comportamento) de violação de direitos de crianças e adolescentes, incluindo a violência sexual, podem vir ao conhecimento de pessoas da família/convívio ou de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)/rede de atendimento e, DE MANEIRA GERAL, é dever de todas/todos nós informar, comunicar, notificar, enfim, “denunciar” para que sejam tomadas as devidas providências de proteção e de investigação e responsabilização.

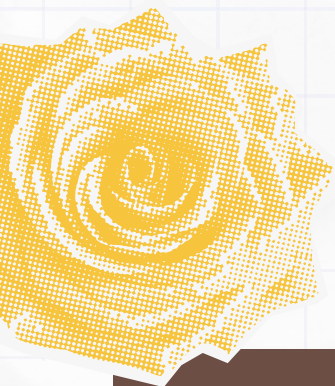
1. A sociedade pode recorrer ao “Disque 100 - Disque Direitos Humanos”, ao número “190”, ao Conselho Tutelar, às delegacias de Polícia Civil, à Polícia Militar, à Polícia Federal, à Polícia Rodoviária Federal ou qualquer outra instituição do SGD.
2. Profissionais do SGD/rede de atendimento, em especial nas políticas públicas da assistência social, educação e saúde, devem - junto à coordenação das instituições, equipamentos, unidades - comunicar preferencialmente o Conselho Tutelar,



que se responsabilizará pelos encaminhamentos necessários junto aos demais integrantes do SGD/rede de atendimento, num trabalho articulado, intersetorial e que faz valer a rede de proteção.



3. E nós, profissionais de Psicologia, há ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS À CATEGORIA?



COMO O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA PSICÓLOGA (CEPP) CONVOCA A ATUAÇÃO FRENTE AO CONHECIMENTO DE QUESTÕES RELACIONADAS À PRÁTICA DE QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA?

Princípio Fundamental:

“II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

“Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.”

COMO PSICÓLOGAS DEVEM ATUAR FRENTE A ESSA TEMÁTICA/DEMANDA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS?

Além de observar o item 2 da resposta anterior, quando do momento em que se toma conhecimento sobre situação de violência sexual contra crianças e adolescentes (no tocante à responsabilidade de profissionais do SGD/rede de atendimento nas políticas públicas), profissionais de Psicologia também atuarão no seguimento do atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, nos âmbitos tanto da proteção (assistência social, educação, saúde etc.) e da investigação

Acesse a referência técnica clicando na imagem abaixo:

e responsabilização (delegacias de Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário), em conformidade às “Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na Rede Proteção às Crianças e Adolescentes em situação de violência sexual”, material publicado em 2020 pelo Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP).



COMO PSICÓLOGAS DEVEM ATUAR FRENTE A ESSA TEMÁTICA/DEMANDA NO CONSULTÓRIO (ATENDIMENTO PARTICULAR OU SOCIAL)?

Situações em que há a revelação de violência sexual contra criança ou adolescente no decorrer dos atendimentos:

Profissionais de Psicologia podem tomar conhecimento de violência sexual contra crianças e adolescentes:

- quando se trata de relato espontâneo por parte de criança ou adolescente vítima;
- ou quando se trata de relato de pessoa atendida (incluindo crianças e adolescentes) sobre violência sexual que uma criança ou adolescente tenha sofrido ou esteja sofrendo.

Nesses casos, a profissional deve dialogar com a/o responsável, orientando quanto à necessidade de comunicar a rede de proteção (preferencialmente o Conselho Tutelar) e, havendo recusa pela/o responsável, informando o dever ético de que essa providência seja tomada pela profissional.

Situações em que profissionais de Psicologia são demandas/ os para realizar o atendimento de crianças e adolescentes por haver suspeita de violência sexual por parte da/o responsável:

Nesses casos, a/o responsável pode dizer que não tem certeza se a violência sexual ocorreu, mas que há indícios que a/o preocupam, e que espera que a profissional avalie e possa se manifestar sobre o assunto. Então, a profissional deve dialogar com a/o responsável, acolhendo e orientando quanto à possibilidade de a pessoa responsável comunicar a rede de proteção (preferencialmente o Conselho Tutelar) para que a situação seja avaliada pelas instituições com atribuição para tal. A profissional pode se colocar à disposição para realizar seu trabalho de forma concomitante (em caráter de acompanhamento, no âmbito da proteção), mas não sobreposta às instituições com atribuição de investigação e responsabilização.

Situações em que profissionais de Psicologia são demandados/os para realizar o atendimento de crianças e adolescentes quando já é sabido terem sofrido violência sexual:

É importante que a profissional se certifique de que as devidas providências junto à rede de atendimento foram tomadas antes de iniciar o trabalho e prestar seus serviços psicológicos.



E O AUTOR DE VIOLÊNCIA SEXUAL (AVS)? COMO SE DÁ A ATUAÇÃO PROFISSIONAL NESSE SENTIDO?

Psicólogas em sua atuação profissional podem entrar em contato com AVS a) quando buscam atendimento por vontade própria em consultórios b) ou nas políticas públicas de assistência social, saúde ou mesmo no Sistema Penitenciário. Então, dentro de sua formação, preparo técnico e disponibilidade para essa demanda oferecerá uma escuta qualificada, sendo essa uma atuação que pode impactar para a prevenção da prática de novas situações de violência sexual.

HÁ RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP) QUANTO AO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO COM O AVS?

Ainda não. O CRP09-GO publicou em 2019 uma nota orientativa a respeito: Nota Técnica CRP09-GO nº 004/2019.

TODO AUTOR DE VIOLÊNCIA SEXUAL (AVS) É UM PEDÓFILO?

Não. A pedofilia é considerada uma parafilia, uma desordem sexual na qual o indivíduo se sente atraído afetiva e sexualmente pela figura infantil. Nem todo AVS pode ser considerado pedófilo e isso requer uma avaliação multiprofissional cuidadosa.

CASO TENHA ALGUMA DÚVIDA A RESPEITO DO PROTOCOLO/ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E/OU DO ATENDIMENTO AO AUTOR DE VIOLÊNCIA SEXUAL, O CRP18-MT PODE ORIENTAR? DE QUE FORMA?

Sim, a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e as comissões temáticas de Psicologia e Interfaces com a Justiça (CPIJ), de Psicologia na Assistência Social (CPAS) e de Saúde (CS) estão à disposição para orientar as profissionais. Para saber mais sobre a COF e a comissões temáticas, ver no site: <https://crpmt.org.br/>

